



a Fundação Joao Lopes, na qualidade de primeiro organizador e a UCCLA, na qualidade de segunda organizante, representadas pelos seus Presidente e Secretário Geral, respetivamente, Prof. Dr. Joao Lopes Filho e Dr. Vitor Ramalho, estabeleceram

- Desenvolver parcerias com instituições e entidades que contribuam para o aprofundamento do conhecimento, em Língua Portuguesa, entre as cidades Iusófonas e as instituições da sociedade civil, que dinamizem o património comum aos nossos povos;

- Desenvolver iniciativas com instituições e entidades que apoiem o desenvolvimento económico, social e cultural;

- Promover e apoiar iniciativas da sociedade civil, com vista ao seu desenvolvimento

- Promover e apoiar o relacionamento institucional entre as suas 40 cidades membros;

e considerando que a UCCLA - União das Cidades de Língua Portuguesa, instituição com sede na Rua de São Bentos, 640, 1250-222 Lisboa - Portugal, tem por objetivos:

c) Impulsionar uma dinâmica do conhecimento, valorizando e promovendo o Cabo Verde de índole cultural que tenham por meta o melhor conhecimento e a dinamização das comunidades;

b) Incrementar a investigação e promover a divulgação das diversas vertentes do contexto sociocultural cabo-verdiano;

a) Desenvolver ações de ordenm social, cultural, científica, educativa, artística e filantropica;

Considerando que a Fundação Joao Lopes - instituição reconhecida como personalidade jurídica pelo despatcho do Ministro da Justiça de Cabo Verde, publicada no BOCV nº 45 - II Série, de 10-07-2012 e registada em Portugal no NIPC, número 980476615, com sede na Rua da Ilha Brava, Palmarejo, Praia, Santiago - tem por finalidade:

## E A UCCLA

### FUNDAGÃO JOAO LOPEZ

### PROTOCOLO DE COLABORAGÃO ENTRE A

UNIÃO DAS CIDADES CAPITIAIS  
DE LÍNGUA PORTUGUESA





Os outros organizadores comprometem-se a cooperar em acções visando a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento da comunidade cabo-verdiana radicada em Portugal, através de projectos e acções de âmbito cultural e social, implementados conjuntamente ou em parceria com outras instituições e entidades.

## CLAUSULA QUINTA

Os outros organizadores obrigam-se a constituirmente promover, apoiar, coordenar organizar e realizar iniciativas que visem actividades de investigação, recolha, conservação e valorização do património material, imaterial e accervo documental, referentes a Cabo Verde.

## CLAUSULA QUARTA

As duas instituições reconhecem o interesse na realização conjunta de conferências, colóquios, encontros, seminários, debate de ideias e troca de experiências, edições de livros, exposições e outros eventos de interesse comum, cujos temas e datas serão previamente acordadas.

## CLAUSULA TERCERIA

- a) Actividades no domínio da realização e dinamização cultural;
- b) Participação em projectos de investigação socio-cultural;
- c) Prestação de serviços a comunidades luso-fonhas;
- d) Potenciar o acesso a financiamentos de projectos.

Assim, os esforços de colaboração a desenvolver poderão incidir sobre todos os domínios julgados úteis e relevantes por ambas as instituições, designadamente:

2

## CLAUSULA SEGUNDA

O protocolo visa estreitar as relações de cooperação e intercâmbio entre as instituições signatárias, de modo a que ambas possam beneficiar de acções de colaboração nos domínios de actividade a que se dedicam.

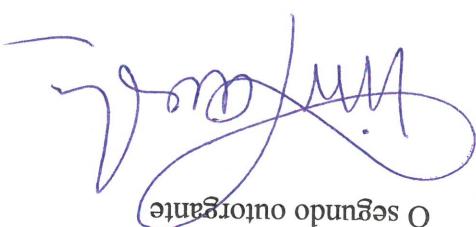
## CLAUSULA PRIMEIRA

entre si o seguinte Protocolo de Colaboração, comprometendo-se a providenciar todos os esforços com vista à sua plena concretização.



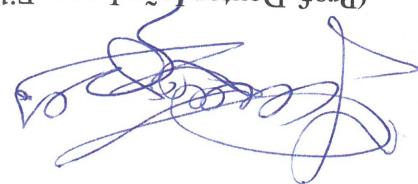
Lisboa, 6 de Abril de 2016

(Dr. Vitor Ramalho)



O segundo autororgante

(Prof. Doutor Josa Lopes Filho)



O primeiro autororgante

Como prova de conformidade, ambas as partes assinam, em duplicado, o presente protocolo no local e data a seguir indicados.

O presente protocolo permanece em vigor, desde o momento da sua assinatura, com vigência pelo período de três anos, renovados automaticamente, até que um dos parceiros decida renunciar, não podendo, no entanto, comprometer acções em curso.

### CLAUSSULA OTAVA

Os casos omissos e necessários à boa execução do protocolo e nela não contemplados, serão acordados entre os dois autororganentes e celebrados os competentes aditamentos a este documento, se assim se entender necessário.

As acções e projectos a desenvolver no âmbito deste protocolo serão vistos caso a caso e objecto de acordo prévio no qual deverá constar a natureza da acção, duração, meios técnicos e financeiros envolvidos, público-alvo, prevista dos resultados a alcançar e o compromisso de availability dos resultados.

### CLAUSSULA SETIMA